



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 067/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 06/04/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 830, de 26 de maio de 2025, que DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em apreço tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei acima mencionada, com intuito de modificar os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de melhorar a participação das Comunidades Rurais e garantir que 2/3 dos representantes agricultores possam fazer parte do Conselho.

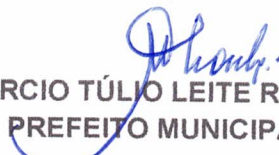
E acrescentar dispositivo para a proibição de ocupantes de vagas destinadas à representação da sociedade civil, sejam ocupadas por parentes de Prefeitos, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até o terceiro grau, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2ª Promotoria de Justiça) da Comarca de Curvelo/MG.

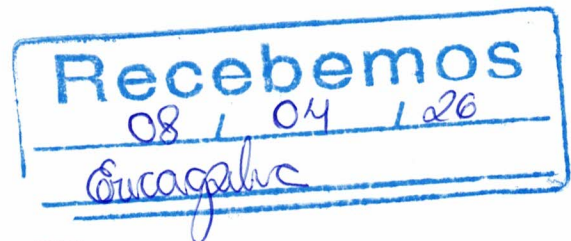
Portanto, pelo interesse público de que se reveste a presente preposição, contamos mais uma vez com Vossa Excelência e demais Edis, para análise e aprovação do Projeto de Lei em apreço, nos termos e prazos da Lei Orgânica Municipal, **que solicito sua apreciação e votação em regime de caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme disposição do artigo 44 e seguintes da LOM.**

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.

Atenciosamente.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

“ALTERA A LEI Nº 830, DE 26 MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 830, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I - 01 (um) representante da Associação Comunitária de Riachinho e vizinhança e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Vila de Fátima e Cavalinho e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Lagoa do Peixe e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Vista Alegre e Cambaúba e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Flores e Mutuca e 01 (um) suplente;

VI - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Extrema e 01 (um) suplente;

VII - 01 (um) representante dos Produtores da Região do Lageado e 01 (um) suplente;

VIII - 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar de Campo Alegre, Capim Branco, Serragem, Boquinha, Recanto, Varginha, Marmelada e Olhos D’Água e 01 (um) suplente;

IX - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Siriema e 01 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

X - 01 (um representante da Cooperativa Agropecuária Regional de Morro da Garça (COOPERMORRO) e 01 (um) suplente;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01(um) suplente;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 (um) suplente;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e 01 (um) suplente;

XIV - 01 (um) representante da EMATER/MG e 01 (um) suplente;

XV- 01 (um) representante da Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha e 01 (um) suplente.

§ 1º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 06 de Abril de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL